

## RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 067, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 22.257, de 27 de julho de 2016; Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG; Considerando o Contrato de Concessão que concede o direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoelectricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Industrial (INF-01 e INF-02), Uso Geral (UG-01), Cogeração e climatização (COG/CLI-01), Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Natural Comprimido e Liquefeito para fins industriais (GNC/GNL), comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

§ 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições: I – Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> II – Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm<sup>2</sup> III – Temperatura = 20º C IV – O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III.

§ 2º - As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigerão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3º da Resolução SEDE nº 19, de 03 de maio de 2007, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14 de 18 de junho de 2010, no art. 5º da Resolução SEDE nº 24 de 21 de setembro de 2011, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14, de 04 de julho de 2012 e no art. 5º da Resolução SEDE nº 15, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções SEDE nº 05, de 11 de novembro de 1998; nº 02, de 14 de fevereiro de 2001; nº 02, de

21 de janeiro de 2002; nº 19, de 03 de maio de 2007; nº 14 de 18 de junho de 2010; nº 24 de 21 de setembro de 2011; nº 14, de 04 de julho de 2012; nº 15, de 04 de julho de 2012; e nº 15, de 26 de novembro de 2013 que não se refiram às tarifas.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2017. Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017.

MIGUEL CORRÊA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO ÚNICO

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
INF-01		R\$/m <sup>3</sup>
Demanda		0,1112
Sobredemanda		1,4851
Faixas de consumo em m <sup>3</sup>		
1	25.000	1,3739
25.001	125.000	1,3184
125.001	375.000	1,3054
375.001	750.000	1,2919
750.001	1.500.000	1,2783
1.500.001	3.000.000	1,2645
3.000.001	6.000.000	1,2506
6.000.001	999.999.999	1,2239
INF-02		R\$/m <sup>3</sup>
Demanda		0,1112
Sobredemanda		2,0319
Faixas de consumo em m <sup>3</sup>		
1	2.500	1,9207
2.501	5.000	1,3642
5.001	12.500	1,3435
12.501	25.000	1,3108
25.001	125.000	1,3032
125.001	375.000	1,2991
375.001	750.000	1,2783
750.001	1.500.000	1,2591
1.500.001	3.000.000	1,2260
3.000.001	4.000.000	1,2046
4.000.001	6.000.000	1,1700
6.000.001	8.000.000	1,1325
8.000.001	999.999.999	1,1021

Uso Geral - UG/01		R\$/m³
Sobredemanda		2,3165
Faixas de consumo em m³		
0	250	871,7381
251	1.000	2,3165
1.001	2.500	1,6212
2.501	5.000	1,5931
5.001	12.500	1,4628
12.501	25.000	1,4540
25.001	999.999.999	1,4499

(\*) Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes.

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
Cogeração Parcela Fixa		R\$/m³
Faixas de consumo em m³		
0	5.000	78,8270
5.001	50.000	250,5176
50.001	100.000	343,3076
100.001	500.000	3.330,4650
500.001	2.000.000	30.049,7577
Acima de 2.000.000		97.472,8920
Cogeração Parcela Variável		R\$/m³
Faixas de consumo em m³		
0	5.000	1,4262
5.001	50.000	1,3555
50.001	100.000	1,3188
100.001	500.000	1,2879
500.001	2.000.000	1,2201
Acima de 2.000.000		1,1836

Gás Natural Veicular (GNV)	R\$/m³
	1,2800
GNC/GNL -01	R\$/m³
	1,2739

(\*) Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes.